

n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, do n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado no ano de 1991, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Emília de Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *H. Vitória*.

Aviso de contumácia n.º 5494/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 66/02.9PBCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Alexandre Ribeiro Mariano, filho de João Luís Mariano e de Maria Alice Faustino Ribeiro Mariano, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12413737, com domicílio na Rua de Santo António, 5, rés-do-chão direito, 2500-000 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 2 de Fevereiro de 2002, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leal Pereira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 5495/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 775/02.2PCAMD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Tavares da Costa, filho de Francisco Costa Fragueiro e de Maria Delfina Tavares dos Reis, natural de Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4710172, titular da licença de condução n.º L-649155, com domicílio na Rua de Antero de Quental, lote 36, rés-do-chão direito, 2675-000 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões ou documentos, designadamente, passaporte, carta de condução e bilhete de identidade, bem como de efectuar registos, junto de qualquer autoridade pública, e, ainda, o arresto do saldo das contas bancárias, à ordem ou a prazo, tituladas ou co-tituladas pelo arguido, existentes nas instituições bancárias operantes no nosso país.

6 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 5496/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 81/99.8GBCTX (antigo processo n.º 239/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Manuel dos Santos Conceição Martins, filho de Joaquim Albino da Conceição Martins e de Maria dos Santos Amaral, natural de Marvila, Santarém, nascido em 2 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11884235, residente no Bairro de Venceslau, Rua de 1.º de Maio, 7, rés-do-chão direito, Catujal, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 5497/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 225/03.7GDCTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Andry Maksimyak, filho de Miron Maksimyak e de Mira Mironovna, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 1 de Junho de 1980, solteiro, outros operários, artífices e trabalhadores similares, com domicílio na Rua do Outeiro, 41, Aveiras de Cima, 2050-000 Aveiras de Cima, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2003, por despacho de 31 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel Varim*.

Aviso de contumácia n.º 5498/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 65/99.6GACTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur da Conceição Pinto, filho de Duarte Pinto e de Maria da Conceição, natural de Penajóia, Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1958, solteiro, com domicílio na Rua de Ricardo Ornelas, lote 380, 4.º esquerdo, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 1999, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel Varim*.

Aviso de contumácia n.º 5499/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 324/02.2TAENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Daniel dos Santos da Silva, filho de Marcos da Silva e de Maria Antónia, natural de Vale de Santiago, Odemira, nascido em 3 de Abril de 1936, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1189085, com domicílio na Rua de Pedro de Santarém, 4 A, 2000-000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, praticado em 28 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — A Oficial de Justiça, *Anabela D'Almeida Moreira*.